



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**  
**(Do Sr. Carlos Zarattini)**

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera o Art. 1º da Medida Provisória, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

"Art. 2º-C .....

*"§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, a multa será de cinquenta por cento do valor devido a título da CFEM, apurado pela entidade reguladora do setor de mineração, ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior. "*

**JUSTIFICAÇÃO**

Por se tratar de sanção punitiva a possíveis adulterações ou falsificações em documentos comprobatórios da CFEM, deve o órgão fiscalizador

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Zarattini

PT/SP